



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

136

Processo: 20194/2015		Protocolo: 1063228/2016			
Dados do Requerente/ Empreendedor					
Nome:	MANTIQUEIRA ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ:	20.854.070/0001-14		
Endereço:	RODOVIA BR 040 KM 800				
Bairro:	PARK SUL	Município:	MATIAS BARBOSA		
Dados do Empreendimento					
Nome/ Razão Social:	MANTIQUEIRA ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ:	20.854.070/0001-14		
Endereço:	RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO S/N				
Distrito:	ZONA RURAL	Município:	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE		
Dados do uso do recurso hídrico					
UPGRH:	PS1: Região da bacia do rio Paraibuna	Curso D'água:	RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO		
Bacia Estadual:	RIO Paraibuna	Bacia Federal:	RIO PARAIBA DO SUL		
Latitude:	22° 01' 44,14"	Longitude:	43° 44' 54,43"		
Dados enviados					
Área drenagem (km²):	88,10	Q _{7,10} (m³/s):	0,7312	Q solicitada (m³/s):	
Cálculo IGAM					
Área drenagem (km²):	87.2474	Rendimento específico (L/s.km²):	9.4		
Q _{7,10} (m³/s):	0.7381	50%Q _{7,10} (m³/s):	0,369	Qdh (m³/s):	0,368
Porte conforme DN CERH nº 07/02		P[]	M[]	G[X]	
Finalidades					
Consumo industrial Tipologia Industrial -> (E-02-01-1) Barragens de geração de energia - Hidrelétricas • Potência Instalada (MW): 3,00 • Queda Bruta (m): 104,00 • Queda líquida (m): 98,80					
Modo de Uso do Recurso Hídrico					
20 - APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO					
Uso do Recurso hídrico implantado	Sim[X]	Não[]			

Responsável Técnico pelo Empreendimento Bruno Figueiredo Menezes	90629 CREA		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA		13/ 09 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges		RUBRICA	13/ 09 /2016 DATA

Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Dia/ Mês												
Horas/Dia												
Volume(m³)												
Observações:	VINCULADA AO PROCESSO LP + LI 19226/2015/001/2015 DE ACORDO O ART. 2º, INCISO VII, ALÍNEA "B" DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº 07, DE 4 NOVEMBRO DE 2002 O EMPREENDIMENTO É DE GRANDE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR E SERÁ LEVADO À APRECIÇÃO DA CÂMERA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CERH OU DO COMITÊ DE BACIA CORRESPONDENTE.											
Condicionantes:	1- Manter uma vazão residual não inferior à 0,36905 (50% da Q7,10) a jusante do barramento da CGH SERRA NEGRA, durante todo ano, inclusive no período crítico(de seca). 2- Implantar estação de monitoramento da vazão no trecho de vazão residual.											

Análise Técnica

1. Características do Empreendimento

A CGH SERRA NEGRA, de propriedade da empresa MANTIQUEIRA ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ 20.854.070/0001-14, solicitou a outorga de direito de uso das águas para o aproveitamento de potencial hidrelétrico.

Como atividade para a empresa tem-se:

E-02-01-1 Barragens de geração de energia – Hidrelétricas;

Essas atividades serão analisadas para o requerido processo de outorga.

Esse tipo de operação não deverá alterar o regime do RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO no trecho de implantação do aproveitamento hidrelétrico. A vazão afluente ao reservatório é a vazão turbinada e portanto, é a vazão defluente. Como a finalidade principal do reservatório é de elevar o nível da água, a função de regularização de vazão não será realizada nesta modalidade de operação.

Handwritten signature

A operação será a fio d'água e não causará restrições de vazão a jusante da casa de força, área já alagada pela formação do reservatório. Pretende-se operar utilizando 03 turbinas SENDO tipo Francis Dupla de eixo horizontal com capacidade de 3,00 MW com vazão nominal de 3,51 m³/s e mínima de 0,59 m³/s. A energia garantida média corresponde ao valor apresentado abaixo para a CGH como sendo Energia Assegurada (MWm/d).

CGH SERRA NEGRA	
Numero de turbinas	03
Potência Instalada (KW)	3000
Queda líquida (m)	98,80
Queda Bruta (m)	104,00
Vazão nominal (m ³ /s):	3,51
Energia média Gerada (MW)	1,866

2. Disponibilidade Hídrica

Os estudos foram realizados através dos estudos de vazões mínimas (para cálculo da Q7,10) a partir de estação fluviométrica e do valor encontrado pelos resultados dos cálculos realizados com base no SIAM.

a. Análise a Montante

Existem 1 usuários outorgados a montante do ponto de captação que perfazem o uso de uma vazão de 0,001 m³/s.

b. Análise a Jusante

Não existem usuários outorgados a jusante do ponto de captação. A análise considera a garantia dos usos múltiplos a jusante pela manutenção do fluxo residual no trecho de vazão reduzida, à jusante do barramento.

Handwritten signatures

3. Estudos Hidrológicos

- Área de Drenagem

A área de drenagem de acordo com os cálculos do IGAM é de 87.2474 km².

- Declividade do rio

O desnível é de 960 m em aproximadamente 15,2813 km de extensão.

- Postos Seleccionados:

Os postos pluviométricos utilizados em seus estudos possuem no mínimo 10 anos de série histórica disponível.

Os postos fluviométricos seleccionados na elaboração do parecer técnico do empreendimento são do banco de dados da Hidroweb da ANA, Agencia Nacional de Águas, estas estações estão apresentadas no quadro a seguir. A escolha destes postos foi baseada no critério de proximidade desses postos com as PCHs.

Número	NOME	CODIGO	CURSO D'AGUA	MUNICIPIO	AREA DE DRENAGEM
1	SANTA RITA DO JACUTINGA	58542000	RIO BANANAL	SANTA RITA DO JACUTINGA	355
2	PARAUPENA	58550000	RIO PRETO	RIO PRETO	1740
3	RIO PRETO	58725000	RIO PRETO	RIO PRETO	1800

- Vazões Médias

O estudo de vazões médias é feito pelo interesse de se obter a série de vazões que será usada na simulação energética da CGH SERRA NEGRA.

Foram utilizadas as estações fluviométricas para a simulação no programa SISCAH que obteve como resposta a vazão média ponderada de 2,605 m³/s.

Como foi informada no relatório técnico tendo o conhecimento dos dados históricos das estações fluviométricas próximas, a vazão média de longa duração encontrada pela ponderação apresentada foi de: 2,96 m³/s.

- Vazões Máximas

Foram utilizadas as estações fluviométricas para a simulação no programa SISCAH. A Vazão foi calculada pela curva de Lognormal2 que obteve como resposta a vazão máxima ponderada para um tempo de recorrência de 100 anos de 28,18 m³/s.

Como foi informada no relatório técnico tendo o conhecimento dos dados históricos das estações fluviométricas próximas, a vazão MAXIMA encontrada pela análise em 60 anos de dados da estação escolhida apresentada foi de: 14,12 m³/s.

- Vazões Mínimas

Foram utilizadas as estações fluviométricas para a simulação no programa SISCAH 1.0 (sistema computacional para análises hidrológicas) elaborado pela UFV foi verificado a vazão de abastecimento da Q7,10.

Como foi informado no relatório técnico tendo o conhecimento dos dados históricos das estações fluviométricas próximas, a vazão mínima encontrada pela ponderação apresentada foi de: 0,76 m³/s.

Os resultados para o ponto em questão foi calculado pelos métodos de LogPearson III com análise dos dados da curva com área de drenagem de 87.2474 km².

Os resultados encontrados pelas análises foram:

Q_{7,10} com base nos dados encontrados no SIAM = 0,7381 m³/s.
50% Q_{7,10} = 0,36905 m³/s

Q_{7,10} com base nos dados encontrados no estação fluviométrica utilizando a análise estatística de LogPearson III = 0,7588 m³/s.

50 % = 0,3794 m³/s

O valor adotado = 0,36905 m³/s. Essa vazão de acordo com a legislação deve ser a vazão garantida no trecho de vazão reduzida.

4. Estudos Hidráulicos

- Barragem

A barragem está projetada em concreto ciclopico em forma de soleira vertente com 4,0 m de altura e 30 metros construída em concreto com lâmina d'água máxima na cota em 562,00m com vazão milenar prevista de 750 m³/s.

- Tomada d'água

A tomada de água será realizada por 2 comportas do tipo vagão com 5,0 m de comprimento e altura máxima de 4,0 m .

- Canal de adução

O canal de adução a ser construído na margem esquerda do RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO será caracterizado por uma galeria de concreto armado com diametro de 2,5 m e 25 m de extensão.

- Descarga de fundo

A descarga de fundo da CGH Formoso terá seção de 60 cm X 60 cm. Irá atuar junto a barragem com a função de evitar o carreamento de sedimentos para o sistema adutor da usina. Não se faz necessaria a limpeza periodica do barramento, visto que o fluxo de água pelo canal nao permitirá a deposicao de rejeitos.

- Trecho de Vazão Reduzida

O trecho de vazão reduzida que se encontra entre o barramento e a casa de força é de 570,0 m de total extensão estando situado entre as coordenadas 43W 44' 54,43", 22S 01' 44,14" e final 43W 44' 45,22" , 22S 02' 00,20".



142

- Conduto Forçado

O conduto forçado possui de comprimento total 390 metros de extensão e é constituído por 2 tubos de aço dividido em 2 trechos com diâmetros internos de 1,50 m.

- Casa de Força

A casa de força existente apresenta estruturas em para abrigar os equipamentos de geração (turbina e gerador). Desta forma, essa casa servirá de casa de apoio abrigando instalações sanitárias, copa e materiais. Abriga o conjunto turbina-gerador, painéis elétricos e demais equipamentos associados necessários à operação e manutenção da mesma com área total de 450 m². Abrigará um conjunto gerador de 3 turbinas tipo Francis horizontal de capacidade de 1,00 MW cada e vazão nominal unitária de 1,17 m³/s.

- Canal de Fuga

Cada unidade de turbina terá um canal de restituição com 8,5 m x 4,25m. Ocuparão uma área externa a casa de força com 150 m².

- Regra Operativa

As usinas são a fio d'água e a geração de energia depende única e exclusivamente da vazão afluente. Isto é, a geração não privilegia horários de ponta ou fora de ponta porque não há armazenamento significativo de água que favoreça a regularização.

A análise do processo de outorga contempla a questão da vazão mínima que deverá ser mantida entre o barramento e o canal de fuga, nesta análise foi encontrado um valor de vazão residual igual a 0,36905 m³/s.

A operação da Usina será a fio d'água e contará com 3 unidades geradoras com capacidade de 3,00 Mw. A vazão máxima turbinada será de 3,51 m³/s e a mínima de 0,59 m³/s.

Ressaltamos que, conforme dados do processo de outorga para o funcionamento da turbina a regra de operação foi dividida em 3 faixas:

[Handwritten signatures]

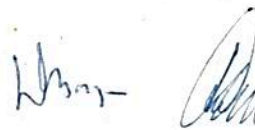
- 143
- Faixa 1 : Se as vazões afluentes forem superiores a 3,51 m³/s a usina produzirá em potencia máxima e o excesso de descargas será vertido.
 - Faixa 2 : se forem entre 3,51 m³/s e 0,59 m³/s a usina produzirá a energia correspondente a vazão afluente liberando a vazão residual operando com as 2 turbinas.
 - Faixa 3 : Se inferiores a 0,59 m³/s a usina é completamente parada e toda a vazão afluente é vertida.

Considerando a necessidade de manutenção da vazão residual de 0,36905 m³/s, o empreendedor deverá necessariamente paralisar sua geração, caso não tenha disponibilidade hídrica mínima de 0,95905 m³/s.

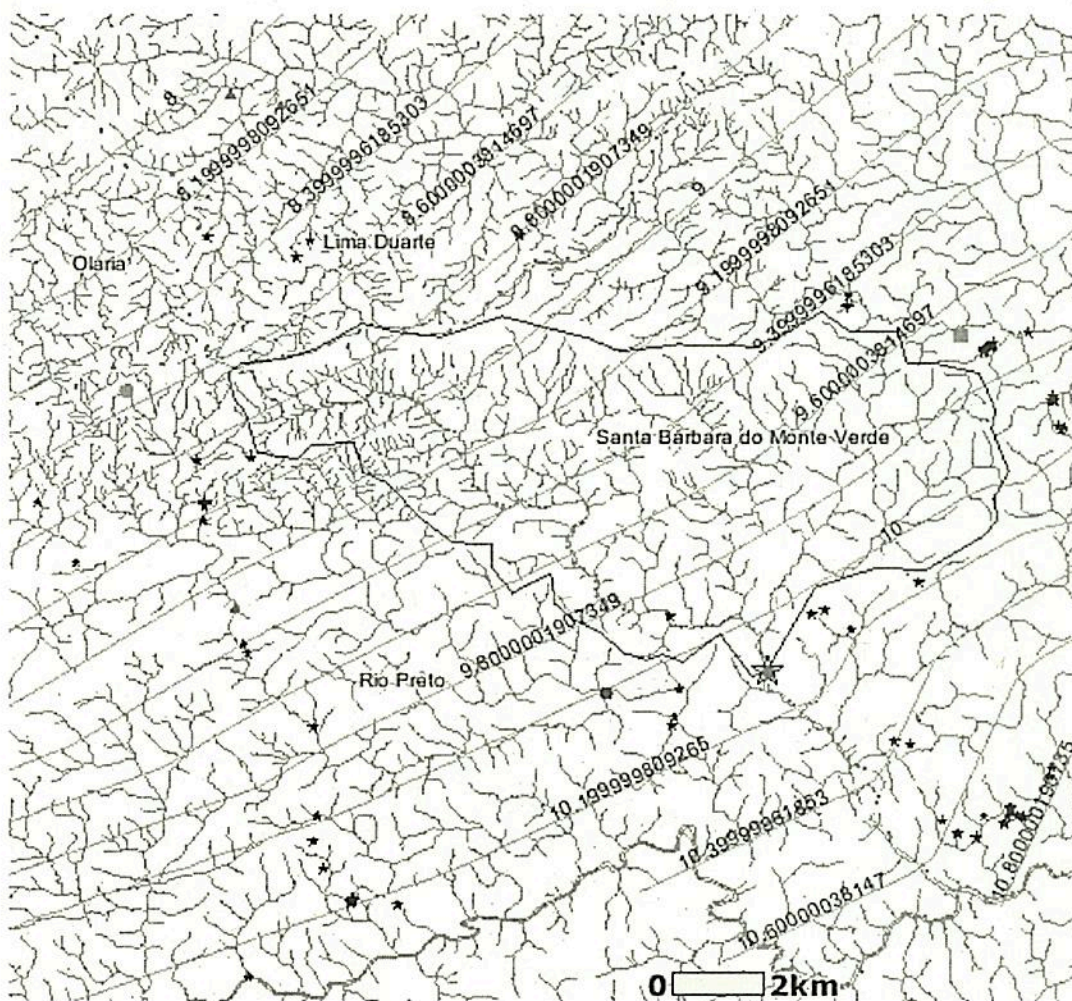
5. Parecer

A equipe técnica do SUPRAM Zona da Mata, é favorável ao deferimento da Outorga para atividade de geração de energia hidrelétrica, na modalidade de autorização, para fins de geração de energia, nas coordenadas geográficas 220 01' 44,14" e 430 44' 54,43", no município de SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MG, para uma vazão máxima turbinada de 3,51 m³/s e a mínima de 0,59 m³/s, com obrigatoriedade da manutenção no trecho de vazão reduzida (TVR), de uma vazão não inferior a 0,36905 m³/s.

Validade: Até o fim da vigência da LP + LI - 19226/2015/001/2015 conforme estabelecido pela portaria IGAM no 49 de 01 de julho de 2010.



6. Mapa atual:



7. Condicionante

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar estação de monitoramento da vazão no trecho de vazão residual.	Antes do início da operação.
2	Manter uma vazão residual não inferior à 0,36905 (50% da Q7,10) a jusante do barramento da CGH SERRA NEGRA, durante todo ano, inclusive no período crítico(de seca).	A partir da Operação da Usina
3	Realizar monitoramento mensal da vazão liberada pelo dispositivo de manutenção da vazão a ser disponibilizada no Trecho de Vazão Reduzida durante a operação do empreendimento, enviando à SUPRAM-ZM, um relatório anual dos dados coletados.	A partir da Operação da Usina

[Handwritten signature]



142

PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS

1) Identificação

Requerente: MANTIQUEIRA ENERGIA LTDA

Processo nº: 20194/2015

Responsável técnico: Leo Davidovitsch

MASP: 1.182.842-3

Enquadramento DN 07/02: De acordo com DN CERH Nº 07 de 04 de novembro de 2002, em seu Art. 2º, Inciso VIII, Item B, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Portanto, informamos que nos termos do Inciso V do Artigo 43 da Lei 13.199/99, o Processo será levado à apreciação da Câmara Técnica de Outorga do CBH DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA.

2) Uso da obra

Finalidade: Barragem de Geração de Energia. Pequena Central Hidrelétrica.

Descrição: MANTIQUEIRA ENERGIA LTDA denominada CGH SERRA NEGRA, a ser implantada no RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO, município de SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE. Com capacidade instalada de 3,00 MW.

Caracterização da intervenção

Município: SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE – MG

Tipo de intervenção: Barragem de Geração de Energia

Curso d'água: RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO

Bacia hidrográfica do rio estadual: PS1 - CBH DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA.

Bacia hidrográfica do rio federal: Bacia do Rio Paraíba do Sul

3) Parecer Técnico

Nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 13.199/99, encaminhamos este parecer a Câmara Técnica de Outorgas do CGH SERRA NEGRA, para que este delibere sobre a autorização de direito de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso em questão.

O parecer da SUPRAM Zona da Mata é favorável ao deferimento do processo de solicitação de outorga de uso das águas, para o prazo de validade até o fim da vigência da LP + LI - 19226/2015/001/2015. Tal parecer fundamenta-se no relatório técnico anexo.

Ubá, 25 de Outubro de 2016.


Leo Davidovitsch
Analista Ambiental


Leonardo Gomes Borges
Diretor Técnico – SUPRAM Zona da Mata


Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM Zona da Mata

Alberto Felix Iasbik
SUPERINTENDENTE
SUPRAM / ZM
MASP. 1.020.687-8

SUPRAM - ZM

Rodovia Ubá- Juiz de Fora, km 02 – Horto Florestal - Uba
– MG
CEP 36500-000 - Tel: (32) 3539-2700

DATA:
25/10/2016
Página: 1/1



302,17



NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 094/2017

PROCEDÊNCIA: Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASSOC

MEMO.ASSOC. Nº 096/2017

DATA DE ENTRADA NA PROCURADORIA/IGAM: 05 de maio de 2017

EMENTA: OUTORGA DE GRANDE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR – PRAZO LEGAL PARA A MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA – AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO CBH – COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI ESTADUAL Nº 13.199/99 – DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH-MG Nº 20/07, 21/08, 31/09 E 44/14 – ATRIBUIÇÕES DA CTIG COMO ÓRGÃO CONSULTIVO.

1 – Relatório

Vieram-nos os autos do processo de outorga do direito de uso de recursos hídricos nº 20194/2015, para que esta Procuradoria se manifestasse acerca das competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Importante mencionar que constam do processo os pareceres técnico e jurídico, emitidos pela Superintendência de Regularização Ambiental – SUPRAM Zona da Mata, favoráveis ao empreendimento, conforme documentos de fls. 135/144.

Ademais, de acordo com a competência instituída pela Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 43, houve a manifestação do comitê das sub-bacias hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Médio dos Rios Preto e Paraibuna, concluindo pela viabilidade do empreendimento em consonância com os pareceres emitidos pela SUPRAMZM (fls. 148/149). Contudo o parecer exarado pela Câmara Técnica de Outorga (CTOC) não foi deliberado pelo plenário do CBH PS1, dentro do prazo legal,



passando a competência deliberativa para o CERH/MG, nos termos da legislação vigente.

Cumprir registrar que a presente análise se restringe aos aspectos legais da questão ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Procuradoria.

É o sintético relatório, passando-se à análise.

2 – Considerações

Os Comitês de Bacias Hidrográficas possuem competência para a análise de processos de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual 13199/99.

“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

✓ - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

(...).”

Em atendimento a consulta realizada no Processo de Outorga 20194/2015, cumpre informar que consta na motivação apresentada pelo CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem análise do referido processo (fls. 154/155), descumprindo a exigência do artigo 7º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009.

DN CERH Nº 31/2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

Sendo assim, por ter havido o transcurso do prazo de 60 dias, entende-se que ocorreu a subsunção dos fatos à previsão dos artigos 4º, inciso VII; 15 e 27 da DN CERH/MG nº 44/2014 c/c os artigos 7º e 8º da DN CERH/MG nº 31/2009.

Q



DN CERH Nº 44/2014

“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na hipótese de perda pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do prazo fixado em regulamento, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15 – Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

(...)

III - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

(...)”

DN CERH Nº 31 /2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

“Art. 8º - Expirados os prazos estabelecidos no artigo anterior, os processos de outorga do IGAM deverá ser pautado para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.”

Portanto, se está diante de competência do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos moldes da legislação retro citada que se coaduna com o caso em tela.

Por fim, resta esclarecer que a competência da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG para deliberar sobre concessão de outorga de grande porte e com potencial poluidor se limita a hipótese de inexistência de Comitê de Bacia Hidrográfica.

Entretanto, no caso de perda do prazo pelo Comitê em que a competência deliberativa é do plenário do CERH, a CTIG mantém sua competência consultiva de modo a subsidiar o CERH em suas deliberações, como se depreende da legislação abaixo.



“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

Parágrafo único. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao CERH, por meio de câmara a ser instituída com esta finalidade a qual terá assessoramento técnico do IGAM.”

DN CERH Nº 21/2008

“Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:

(...)

VI - aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 43, da Lei Estadual nº 13.199/99.”

DN CERH Nº 20/2007

“Artigo 5º. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio de Deliberações específicas do CERH.”

DN CERH Nº 44/2014

“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VIII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara instituída com esta finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

(...)

IV - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;

(...)”

“Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)”

d



3 - Conclusão

Diante do exposto, uma vez que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande exauriu o prazo legal para deliberação de assunto de sua competência, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, a atribuição para aprovar processos de outorga para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor passou a ser do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme se depreende do artigo 8º, da DN CERH-MG nº 31/09 c/c artigo 4º, inciso VII, da DN CERH-MG nº 44/14.

Lado outro, a competência deliberativa acerca do assunto seria da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG nas hipóteses de inexistência do Comitê de Bacia, o que não se configura no caso em tela, nos termos do artigo 3º, da DN CERH-MG nº 21/09 c/c artigo 4º, inciso VIII, da DN CERH-MG nº 44/14.

No entanto, ainda que a CTIG não mantenha sua competência deliberativa para o caso em questão, compete a esta assessorar o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em suas decisões quando o assunto pautado se referir aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, matéria inerente a Câmara Técnica.

Nada mais a discorrer sobre o assunto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Thayná Silva Campos
OAB/MG 160.404
MASP 115.0859-5

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
MASP 133.2856-2 OAB/MG 119.102